LEI MUNICIPAL N° 4.116

Aprova alteraçπo do Projeto de Loteamento denominado "VILA BOA VISTA 2" de propriedade da Comercial Agrícola Cátia Ltda, desta cidade.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Autoriza o Poder Executivo aprovar a alteraçπo do Projeto de Loteamento da Comercial Agrícola Cátia Ltda, reduzindo 2.000 (dois mil metros quadrados) da área verde, do total originário de 6.650,92 M2 seis mil, seiscentos e cinqüenta metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados) constituído da quadra n° 15 descrita e caracterizada sob a matricula n° R. 1-14.076 do Oficio de Registro de Imóveis desta Comarca de Carazinho.

Art. 2° - A área verde remanescente constitui-se de 4.650,92 (quatro mil, seiscentos e cinqüenta metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados) de superfície, cadastrada no setor 11, quadra 15, lote 10, com as seguintes confrontações: ao Norte, com 31 metros com lotes da Vila Boa Vista; ao Sul, com 44 metros com o lote n° 11 da área desmembrada; ao Leste, com 124,50 metros com propriedade da Auto Abastecedora Carazinho Ltda; e a Oeste com 123,20 metros com a Rua Deputado Humberto Gobbi.

Art. 3° - A área de 2.000 M2 (dois mil metros quadrados) desmembrada do total originário, consoante disposto no artigo desta Lei, passa a ser bem de uso dominical do Município e situase no setor 11, da quadra 15, Lote 11, com as seguintes confrontações: ao Norte, com 44m com o Lote n° 10 da quadra 15, setor 11 do qual foi desmembrado; ao Sul, com 49,50m com a Avenida Flores da Cunha; a Leste, por 40,50m com imóvel de Propriedade da Auto Abastecedora Carazinho Ltda, e a Oeste, por 45,80m com a rua Deputado Humberto Gobbi.

Paragrafo único - O mapa e o memorial descritivo da alteraçπo da área verde, descrita nos artigos 2° e 3°, fazem parte integrante desta Lei.

Art. 4° - Ficam inalteradas as demais clausulas e disposições do Projeto de Loteamento da Comercial Agrícola Cátia Ltda, aprovado pelo Município.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrario, especialmente a Lei Municipal n° 4.082, de 29.11.90, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 28 DE MARÇO DE 1991.

a)JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal

a)DIRCEU ANTONIO LOEFF
Sec.Mun.Administraçπo